



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 081/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 25 de novembro de 2022, lida na 36ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e por fim, à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação.

A comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação.

A comissão de Obras e Serviços Públicos apresentou parecer pela aprovação.

A comissão de Educação, Saúde e Assistência apresentou parecer pela aprovação.

A Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo apresentou parecer pela aprovação com emenda.

A comissão de Agricultura, Turismo e Indústria & Comércio apresentou parecer pela aprovação.

A comissão de Segurança Pública apresentou parecer pela aprovação e remeteu os autos à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Em reunião Ordinária, o presidente da Comissão designou a Vereadora Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins para relatoria da matéria, tendo esta apresentado parecer pela aprovação do projeto em sua forma original, o que não foi acolhido pelos demais integrantes.

Desta forma, o parecer da Vereadora Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins foi convertido em voto separado. Na mesma oportunidade, o Presidente designou o Vereador Aécio Rodrigues Peixoto para a relatoria do projeto, o qual apresentou seu parecer.

Este é o Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo estimar a receita e fixar as despesas do Município de Fundão/ES, para o exercício financeiro do ano de 2023.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 067/2022, vejamos:





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

“Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fundão para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 5º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022–2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 42, de 14/04/1999 e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as Contidas nas Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À seguir passaremos a apresentar a estimativa de Receita e a Despesa Fixada para o exercício de 2023.

RECEITA

Diante do cenário econômico, das mudanças na legislação municipal e das perspectivas de crescimento dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados a elaboração do Orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram efetuados ajustes na projeção da receita que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total no valor de R\$ 118.980.000,00 (cento e dezoito milhões e novecentos e oitenta mil reais) conforme quadro a seguir:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

RECEITAS CORRENTES	R\$ 102.665.019,9
Impostos e Taxas de Contribuição de Melhoria	R\$ 12.621.032,95
Contribuições	R\$ 5.069.748,61
Receita Patrimonial	R\$ 2.799.265,19
Transferências Correntes	R\$ 81.975.576,87
Receitas de Serviços	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 199.396,29
Dedução para FUNDEB – Receitas Correntes	R\$ 7.786.036,37
Dedução para FUNDEB – Transferências Correntes	R\$ 7.786.036,37
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 16.566.443,36
Alienação de Bens	R\$ 88.000,00
Transferências de Capital	R\$ 16.478.443,36
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA – RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.534.573,10
Corrente Intra-orçamentária – Contribuições	R\$ 5.703.374,10
Corrente Intra-orçamentária – Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Corrente Intra-orçamentária – Outras Receitas	R\$ 1.831.199,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 118.980.000,00

Na projeção da receita Orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada em cumprimento às exigências da legislação vigente.

DESPESA

A despesa compreende um conjunto de gastos realizados pelos Entes públicos para financiar os serviços a serem oferecidos a Sociedade e ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados pelo Município de Fundão/ES, para o exercício de 2023 é de R\$ 118.980.000,00 (cento e dezoito milhões e novecentos e oitenta mil reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, cabendo a Câmara Municipal 3,25% correspondente a R\$ 3.871.300,00 (três milhões e oitocentos e setenta e um mil e trezentos reais), já ao Poder Executivo coube 96,75% correspondendo a R\$ 115.108.700,00 (cento e quinze milhões e cento e oito mil e setecentos reais), sendo 89,29% correspondendo a R\$ 106.241.325,90 (cento e seis milhões e duzentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) para a Administração Direta (Prefeitura) e 7,45%, correspondendo a R\$ 8.867.374,10 (oito milhões e oitocentos e sessenta e sete mil





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

e trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) para a Administração Indireta (Autarquia-IPRESF).

Além destas três divisões, as despesas públicas são fracionadas em conformidade com a sua natureza, detalhado em macros grupos.

Para a LOA 2023 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 98.025.002,55
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 47.038.916,74
Juros e Encargos	R\$ 207.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 50.779.085,81
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 20.453.898,89
Investimentos	R\$ 20.173.898,89
Amortização da Dívida	R\$ 280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 501.098,56
TOTAL DA DESPESA	R\$ 118.980.000,00

Oportuno destacar que a propositura se apresenta compatível com o Plano Plurianual para o se encontra 2022-2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, que em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, fica evidenciada a relevância da matéria e a importância da aprovação do Projeto equilíbrio de Lei, com seus anexos, no qual se almeja, em harmonia com os representantes do Povo, o equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, 8º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:

I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;

II – produção, qualidade, custo, prestação e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;

III – medidas legislativas de defesa do consumidor;

IV – política municipal de defesa do consumidor;

V – política de tributos do município;

VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;

VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;

IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;

XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;

XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte; XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sitio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Primeiramente é importante registrar que, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a presente proposição foi protocolada de forma extemporânea, tendo sido, inclusive, registrado pela Douta Procuradora desta Casa de Leis em seu parecer.

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é estimar a receita e fixar as despesas para o exercício do ano de 2023.

Ocorre que, analisado o presente projeto e com base nos princípios encontrados na Constituição Federal, sendo eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, entendo como demasiado o percentual pretendido pelo autor da proposição em seu artigo 6º.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 6º:

– Redação Atual:

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

– Redação Proposta:

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação com emenda do Projeto de Lei nº 081/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

PARECER Nº 02/2022

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 081/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 21 de dezembro de 2022.

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
PRESIDENTE

(VOTO VENCIDO)

SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS
SECRETÁRIA

MEMBRO e RELATOR
AÉLCIO RODRIGUES PEIXOTO

